



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 703, de 28 de Julho de 1.983.

" AUTORIZA regularizar o pagamento do ABONO FAMÍLIA devido aos funcionários e servidores estatutários referente aos exercícios anteriores, e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a regularizar no corrente exercício, o pagamento do Abono Família concedido através de Lei Municipal, e devido nos exercícios de 1.982 e anteriores.

Art. 2º - A fim de atender às despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito adicional, especial, necessário, ou suplementar a dotação 3.2.9.2- Despesas de Exercícios Anteriores, podendo, na falta de recurso financeiro, nular no todo ou parcialmente, dotação ou dotações do Orçamento vigente, ou aumentar a receita estimada para o exercício, e classificar a despesa de acordo com o artigo 46, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma contém.-

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 28 de julho de 1.983.

BENEDITO WALDIR MACIEL

- Prefeito Municipal -

CLÁUDIO PELEGRINETI PERES

